



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.623

Conde, 19 de novembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORATARIA Nº 0225/2019 CONDE – PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de nº 0303/2019, objeto de contrato, constante no processo administrativos que tramitam nesta Prefeitura:

Gestor	Fiscal
Mayany Kyara Ferreira de Oliveira – mat. 20235	José Márcio Ferreira da Silva – Mat. 20232

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORATARIA Nº 0226/201 CONDE – PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como gestor e fiscal respectivamente, do contrato de nº 0297/2019, objeto de contrato, constante no processo administrativos que tramitam nesta Prefeitura:

Gestor	Fiscal
José Fabiano de Medeiros – mat. 1004	Lia Claro Kutelak – Mat. 10180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORATARIA Nº 0227/2019 CONDE – PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, MAGNO RIBEIRO DANTAS, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RENDA E PROFISSIONALIZAÇÃO

DAS MULHERES, símbolo CDS-II, com lotação no GABINETE DA PREFEITA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 00003/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência nº 00003/2019, que objetiva: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados de engenharia para execução de obras de urbanização de construção de equipamentos públicos na Área Central de Conde, Paraíba; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: CONSTRUDANTAS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - R\$ 4.273.351,85.

Conde - PB, 19 de Novembro de 2019

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00065/2019

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA – EPP – CNPJ 35.583.475/0001-32, considerando o ato impugnatório, com todas as alterações legais necessárias, como previsto no inciso V do art. 4º da Lei 10.520 de 2002. Informo ainda que a sessão pública agendada para o dia 29/11/2019 encontrasse suspensa para que possa ser realizadas as alterações necessárias, serão dados todos os prazos legais para conhecimento e publicação dos atos para prosseguimento do processo licitatório em comento. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conde - PB, 19 de Novembro de 2019

José Eli Bernardes Portela
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00052/2019

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2019, na sede da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Conde, Estado da Paraíba, localizada na Rodovia PB 018 - Km 3,5 - Centro - Conde - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00052/2019 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Equipamentos em geral, para atender as necessidades dos CREIs e Escolas da rede municipal, conforme condições, quantidades estabelecidas neste instrumento; resolve registrar o preço nos seguintes termos:



Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - CNPJ nº 08.916.645/0001-80.

VENCEDOR: ELAINE GOMES GALVAO						
CNPJ: 02.393.076/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
14	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: JL- com capacidade de 8 litros, deve possuir: copo removível em aço inox com capacidade de 8 litros; corpo e base em aço inox ou alumínio fundido; hélices em aço inox; Motor mono-fásico de ½ Hp, comutável 110/220 V.	JL-COLOMBO	UN	20	630,00	12.600,00
TOTAL						12.600,00

VENCEDOR: ELETROPECAS TI COMERCIAL - EIRELI						
CNPJ: 16.501.916/0001-65						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	ASPIRADOR DE PÓ E AGUA, Elétrico, Uso Profissional, capacidade de armazenamento de água e pó no mínimo 40 litros, reservatório em aço cromado, encaixe fácil para abertura e fechamento, controle de sucção de ar, clip de apoio para acessórios, rodas, alça para transporte e filtro, 01 saco recolhedor de pano lavável/reutilizável, mangueira flexível de succão com aproximadamente 3 metros, bocal para cantos, bocal escova para cantos, bocal multiuso, no mínimo 2 tubos extensores, Nível de ruído Baixo, Frequência no mínimo 50Hz, Tensão: 220V. Potência no mínimo 1200W, Certificado do INMETRO, Garantia no mínimo 12 meses.	VONDER APV-1240	UN	4	845,00	3.380,00
3	CAIXA ACÚSTICA Ativa Alive 850 ^a SubALIVE 950A Especificações Técnicas: Composta por 01 alto-falante de 15 Sistema de amplificação com potência máxima de 1000W Potência RMS de 600WConectores de áudio XLR-F/XLR-M 3 pinos Processamento eletrônico completo com crossover e filtro ativo passa-alta para proteção do alto-falante. Frequência de crossover: 120Hz Resposta da frequência (-3dB):30Hz à 120Hz Circuito limitador ativo Alças laterais incorporadas ao gabinete Suporte superior para haste Alimentação: 127/220V ac-50/60Hz Consumo máximo: 700W Dimensões (LxAxP):440x620x625mm Peso: 41Kg	STANER	UN	2	5.260,00	10.520,00
4	CABO para conexão de Instrumentos - P10 + P10 5mt MOD. Cabo para instrumentos musicais e interligação de outros equipamentos. Fabricado com liga de cobre OFHC e Bitola de 0,50mm ² / 20 AWG (G50). Montado com	HAYONIC P10+P10 5MT	UN	10	56,00	560,00

	conectores P10 x P10 usinados em latão (CLA) niquelados e capa injetada em polímero (plástico).					
12	HD EXTERNO 1TB, CABO USB 3.0 DE 46 CM Capacidade de armazenamento 1TB; Memória cache 64MB; Velocidade de Transferência de Dados 4,8GB/S; Conexões USB 3.0; Sistemas Operacionais- Windows; Composição/Material Plástico; Dimensões aproximadas do produto (cm) AxLxP 11,5x8x1,5cm; Dimensões aproximadas da embalagem do produto (cm) AxLxP 14,5x10x3cm; Peso aproximado do produto (kg) 170g; Garantia mínima de 12 meses.	WD MOD. 1TB USB 3.0	UND	10	348,00	3.480,00
13	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO Tensão 220V MOD. PREMIER 1.800W Pressão de serviço 2600 10MPa 1450Lb/pol ² Pressão Máxima: 15MPa 2175Lb/pol ² Vazão nominal: 6,67 L/min Nível de ruído LpA: 77dB(A) Nível de potência sonora LwA: 86 dB(A)Vibração: Ah = 1,8 m/s Comprimento da mangueira mínimo 5mts comprimento cabo elétrico:mínimo 5mts Dupla isolação Proteção IPX5Garantia mínima 1 ano	WAP 2000	UN	4	735,00	2.940,00
16	MESA DE SOM ANALÓGICA BEHRINGER Número total de entradas: 124 canais Mono, 2 canais USB Estéreo, 2 USB In, 2 USB Out, Stereo: 2, USB 2-in / 2-out Mix / Effect Ônibus 2/2 com 2 Subgrupos 4 Pré-amplificadores de Microfone Phantom Power +48 V 3 bandas de Equalização Canal Monocom sweepable midrange 3 bandas fixas no Canal Estéreo Compressor 4 Sem fio embutido 2 canais de microfone sem fio Auxiliar Envia 1/1 Retorno Auxiliar FX: 2 estéreo Efeitos Klark Teknik processador FX Medição 8 LEDs segmento Tensão de funcionamento 100-240V Peso aproximado 2,9 kg Deverá ser apresentado catálogos/folder s ilustrativo do produto ofertado.	BEHRINGER QX1204	UN	1	2.330,00	2.330,00
17	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL DE MÃO GLXD24/SM5 Sistema de transmissão 8 GLXD4 Saídas: 1x XLR, 1x ¼ (6,3 mm) Impedância de Saída: XLR: 100 1/4": 100 Desbalanceada Nível Máximo Analógico de Saída: XLR: 1dBV 1/4": 8.5 dBV Faixa de Frequência de Afinamento: 2400 a 2483,5 Mhz Faixa de Operação: Tipicamente 60 metros (variando de acordo com a absorção do sinal, reflexão e interferência do ambiente)	SHURE MOD. GLXD24/SM5	UN	6	5.950,00	35.700,00



Resposta de Frequência: 20 Hz a 20 KHz Faixa Dinâmica: 120 dB Sensibilidade RF: -88 dBm Distorção Harmônica Total: 0.2% Saída RF: 10 mW Faixa de Temperatura de Funcionamento: -29° a 74°C Configuração Pin: XLR: 1 = Chão, 2 = Quente, 3 = Frio 1/4 : Tip = Audio, Ring = No Audio, Sleeve = Ground Alimentação: 14 a 18 V DC Proteção Phantom Power Dimensões: 40 x 183 x 117 mm Peso: 286g Transmissor sem fio GLXD2 Potência de Saída RF: 10mW E.I.R.P Nível Máximo de Entrada: 147 dB SPL Alimentação: Bateria Recarregável de Li-Ion 3.7V Vida da Bateria: Mais de 16 Horas Faixa de Operação: Indoor (ambientes fechados): 30 a 60 metros Outdoor (ambientes abertos): 20 a 50 metros Dimensões: 252 mm x 37 mm Cápsula: 51 mm Peso: 221g, sem bateria Microfone Tipo:Dinâmico (Bobina Móvel) Resposta de Frequência: 50Hz a 16kHz Padrão Polar: Supercardioide Nível de Saída: Circuito de Voltagem Aberto: -51.5 dBV/Pa (2.6 mV) 1 Pa = 94 dB SPL. Deverá ser apresentado catálogos/folders ilustrativo do produto ofertado.					
					TOTAL 58.910,00

VENCEDOR: GERALDO VIDAL DA NÓBREGA - ME						
CNPJ: 18.995.457/0001-49						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	CONDICIONADOR DE ARAGRATTO - tipo split Hi Wall, capacidade SPLIT ONE de 12.000 btus, controle ACS12F remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó , sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24 h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.	-	UN	10	1.469,00	14.690,00
15	MÁQUINA DE Lavar ROUPAS CAPACIDADE mínima 15KG, Automática, Elétrica, tipo de abertura da tampa: Superior, mínimo 02 enxagues, Painel: Manual, Temperatura de Água: Frio centrifugação, dispensar individuais para sabão, amaciante e alvejante, elimina fiapos, no	ELECTROLUX	UN	122.490,00	29.880,00	

VENCEDOR: LEAO SERVICO E COMERCIO VAREJISTA DE ELETROELETRONICO LTDA CNPJ: 33.932.061/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL ACQUA COM OZONIZADOR: em aço inoxidável AISI 304 liga 18.8: PRE 200 chapa #18: acabamento escovado; pés niveladores de altura em aço inox; corpo externo em aço inoxidável; reservatório interno em polietileno (alta densidade e alto peso molecular); Volumes de 150L: serpentina em aço inox 304 e isolamento em poliuretano expandido; Filtro descartável (Classe C III-Eficiência na retenção de partículas); (Classe C I Eficiência de redução na água acima de 75 de cloro livre); Sistema de Refrigeração por compressor 1 ½ HP 220V; Condensador de cobre; Cabine fixada na estrutura do corpo do bebedouro; Gás refrigerante tipo SUVA-R 134-A; Coluna estrutural da máquina através de cantoneiras em aço inox; Eixo cilíndrico em aço inox com pistão encapsulado; Produção de 3kW gerando 0,4 a 0,6 PPM de 03; Acionamento através de registros (02, 03 ou 04 torneiras); Capacidade de refrigeração: - 150L (300 copos de 200ml/h) 200L; pressão (mínima e máxima) na entrada do bebedouro de 03 a 20m.c.a; Com termostato para regulagem	ACQUA GELATA	UN	20	2.800,00	56.000,00



de temperatura; Capacidade de produção nominal aproximadamente de 10mg/h/ozônio; Painel de comando elétrico; Interruptor liga/desliga; Sistema elétrico com chave bivolt 110V e 220V; Cabo de energia; Acoplador com misturador: 02 adaptadores e 01 arejador; Consumo 20W; acessório acoplado; aparelho ozonizador de água com placa eletrônica à prova d'água, capacidade produtiva de 10 mg/h/ozônio, painel de comando, eixo cilíndrico de aço inox, interruptor liga/desliga, luz piloto, 110/220 volts; consumo 20 watts. Garantia de 12 meses a partir da emissão da NF.						
18 PLASTIFICADORA PARA LASSANE - UN POLASEAL A4 Tensão: L280 OFICIO 220voltsTempo de aquecimento 6 min Ajuste de Temperatura 90 à 150°C Espessura do Polaseal compatível 75 a 200 micros Potência mínima 450W Velocidade de plastificação 28cm/minuto.		2	948,00	1.896,00		
19 PEDESTAL de Microfone RMV RMV PSU 0090 PSU0090 Especificações Técnicas: Altura Min. 1,0 m / Max. 2,0 m Acabamento: Preto Base Articulada Comprimento: 12 cm Largura: 50 cm Altura: 113 cm Peso: 1,87 kg.	PSU	- UN	4	220,00	880,00	
20 REFRIGERADOR DUPLEX, ELETROLUX duas portas (parte superior INFINITY congelamento e parte inferior DF82 resfriamento), Frostfree, de no mínimo 540 litros, na cor branca, descongelamento automático, tensão 220v. É exigido: garantia mínima de um ano. Manual de instruções em Português		UN	154.310,00	64.650,00		
TOTAL						123.426,00

compressor rotativo, filtro anti-pó, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível. INMETRO/ Selo PROCEL. Timer 24h, permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.						
TOTAL						48.250,00
VENCEDOR: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME						
CNPJ: 19.918.905/0001-73						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	CONDICIONADOR DE AR Split teto/piso, com capacidade de 60.000 BTUS, sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, ar frio ou reverso, com unidade evaporadora interna, unidade condensadora externa, função de desumificação, compressor com baixo nível de ruído, função alto start, função time, controle remoto total, voltagem 380 v trifásico, frequência 60 Hz. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 15 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.	ELGIN 60.000	UN	47.490,00	29.960,00	
9	FERRO DE PASSAR ROUPAS A SECO Leve, compacto, com desenho moderno e anatômico. Seletor para escolha do tipo de tecido. Poupa botões em toda a lateral do ferro. Corpo em ABS, alta resistência. Base em alumínio com duplo polimento. Protetor de segurança térmico que protege o ferro contra super aquecimento. Potência: 1000W Dimensões: Altura: aproximadamente 10,2 cm Largura: aproximadamente 9,6 cm Profundidade: aproximadamente 24,6 cm. Voltagem: 220V Garantia do Fabricante de 12 meses	MONDIAL/F11	UN	20	55,00	1.100,00

VENCEDOR: SM CORDEIRO DE MELO EIRELI**CNPJ: 05.560.250/0001-08**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	CONDICIONADOR de ar tipo split Hi Wall, capacidade de 9.000 btus, controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó, sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, aletas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24 h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante.	AGRATTO ECO TOP ECST9FR4-	UN	10	1.385,00	13.850,00
7	CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall, capacidade de 30.000 BTUS, controle remoto, ECS30F-R4	AGRATTO ECO	UN	103.440,00	34.400,00	



O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde/PB, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 173, de 05 de dezembro de 1996, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social (2019-2021) que tem como ação estratégica a implementação do Programa Federal Primeira Infância no SUAS no município de Conde/PB;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre organização da assistência social e demais alterações;

Considerando a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de maio de 1943, a Lei nº 11. Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º 770, de 9 de setembro de 2008 e a Lei nº 12.662 de 5 de junho de 2012;

Considerando o Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

Considerando a Resolução da CIT nº 4, de 21 de outubro de 2016, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a ser instituído nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução da CIT, nº 05, de 21 de outubro de 2016, que pactua os critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução do CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016 que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que o referido Termo de Aceite formaliza ao Órgão Gestor do município ou do Distrito Federal as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância no SUAS, referentes ao cofinanciamento federal e à oferta e gestão do Programa, bem como sua inserção no âmbito Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016;

Considerando a Resolução do CNAS nº 20, de 24 de novembro de 2016 que Aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adesão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ao Programa Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no município de Conde - Paraíba.

Art. 2º - Informar que Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, que tem como objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Parágrafo Único - Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º - São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

I - atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;

II - visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;

III - reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;

IV - valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

V - reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;

VI - ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;

VII - valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;

VIII - promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;

IX - potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos;

X - reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 4º - O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC; e

Crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1034/2019 que institui o “Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” no município de Conde/PB, e dá outras providências.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS, no município de Conde/PB, serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as suas competências e a articulação intersetorial.

Art. 6º - As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário previsto nos inciso I do art.3º, e serão:

I - desenvolvidas pelo município, através da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

II - realizadas por profissionais de nível médio e superior em consonância com as Resoluções nº 09, de 15 de abril de 2014, e nº 17, de 20 de junho de 2011, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - supervisionadas por técnicos de referência do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, profissionais de nível superior em consonância com a Resolução nº 17, de 2011, do CNAS;

IV - referenciadas ao CRAS que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

§ 1º O planejamento das visitas domiciliares observará o diagnóstico socioterritorial, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS no município de Conde/PB.



§ 2º Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares.

§ 3º As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.

§ 4º Para a oferta das visitas domiciliares pelos profissionais de que trata o inciso II do art.5º, o município de Conde/PB poderá firmar parcerias com as entidades ou organizações de assistência social.

Art. 7º - Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS, o município de Conde/PB possui as seguintes competências:

- a) planejar e coordenar ações do Programa no seu território de abrangência;
- b) encaminhar para apreciação e aprovação ao conselho municipal de assistência social da adesão ao Programa, assegurando a devida participação do controle social;
- c) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local;
-
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- e) realizar seminários intersetoriais sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros;
- f) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Programa e a metodologia das visitas domiciliares;
- g) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União e estado, assegurando a participação de profissionais;
- h) monitorar o desenvolvimento das ações do Programa em âmbito local e prestar informações à União e ao estado a fim de possibilitar o seu monitoramento;
- i) articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do PBF e demais conselhos de política setoriais e de direitos;
- j) executar as ações do Programa e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- k) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação e oferta das visitas domiciliares em âmbito local, de forma articulada, com outras políticas setoriais, em especial educação e saúde;
- l) articular-se com as outras políticas setoriais que realizem visitas domiciliares, visando o alinhamento e a convergência de esforços;
- m) assegurar a composição das equipes previstas nos incisos do art. 5º para a realização das visitas domiciliares e sua capacitação prévia ao início das visitas, observando demais parâmetros relacionados;
- n) garantir a estruturação das equipes de referência do CRAS e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS;
- o) realizar as visitas domiciliares nos termos do art. 5º desta Resolução;
- p) assegurar o CRAS como referência no território para as ações do Programa e das visitas domiciliares.

Art. 8º - Os recursos a título de financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS serão repassados do FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de Conde/PB, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS.

Art. 9º - A adesão do município de Conde/PB ao Programa Primeira Infância no SUAS será formalizada por meio de Termo de Aceite disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Art. 10º - Segundo a Resolução do CNAS nº 20/2016, o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, será realizado da seguinte forma:

I - O município de Conde/PB ao aderir ao Programa Primeira Infância no SUAS será financiado no valor correspondente de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensal por indivíduo do público prioritário acompanhado, observado o teto máximo.

§1º O teto corresponderá a capacidade de atendimento potencial de financiamento, definido nos termos abaixo, observado o seu Porte:

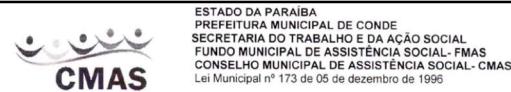
I - Pequeno Porte II: referenciamento de até 150 (cento e cinqüenta) indivíduos do público prioritário por CRAS;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de novembro de 2019.

Synara Maria de Lima
SYNARA MARIA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO/CMAS N° 09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual do SUAS, para o município de Conde/PB, durante o ano de 2017, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde/PB, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 173, de 05 de dezembro de 1996, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

Considerando o art. 194 da Constituição Federal que caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que organizou a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

Considerando a edição da Lei nº 12.435/2011 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema descentralizado, participativo e organizador da assistência social nos entes federados.

RESOLVE:

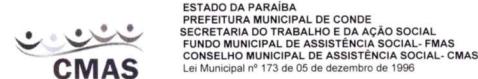
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual do SUAS, para o município de Conde/PB, durante o ano de 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de novembro de 2019.

Synara Maria de Lima
SYNARA MARIA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO/CMAS N° 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Lei Municipal de Assistência Social do Município de Conde/PB pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Conde/PB, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 173, de 05 de dezembro de 1996, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2019.

Considerando o art. 194 da Constituição Federal que caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que organizou a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social.

Considerando a edição da Lei nº 12.435/2011 que regulamenta o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sistema descentralizado, participativo e organizador da assistência social nos entes federados.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social do município de Conde/PB, por meio da sua Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social de Conde/PB.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conde/PB, 19 de novembro de 2019.

Synara Maria de Lima
SYNARA MARIA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**IPAM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº
001/2019

O Município de Conde e o Instituto de Previdência do Município de Conde-IPAM, celebram Termo para cooperação técnica e financeira pelo Município ao IPAM dos seguintes serviços: I – Fornecimento de Combustível para veículos de propriedade ou cedidos ao IPAM; II – Cessão de equipamentos de informática; III – Fornecimento de material de expediente e bens de consumo; IV – Disponibilização da comissão permanente de licitação; V – Disponibilização de equipe para execução de serviços de manutenção e conservação predial; VI- Repasse de Aporte Financeiro, quando houver disponibilidade por parte do Município, Conde, 12 os novembro de 2019, MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA-Prefeita Municipal.; NÓRIO DE CARVALHO GUERRA – Presidente do IPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0009/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0009/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESCRITÓRIO MÓVEIS CORPORATIVOS COMERCIO LTDA - R\$ 8.435,00. Conde - PB, 12 de Novembro de 2019. NÓRIO DE CARVALHO GUERRA - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CONDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV0009/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO.. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Coordenadoria Geral. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 12/11/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**CONDE-PB – NOVEMBRO 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS(COMIN) DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB (IPAM-CONDE).

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos, instituído pelo Decreto Municipal 0192/2019, de 14/10/2019, é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas trimestrais e anuais de investimentos e de financiamentos do IPAM CONDE.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPAM CONDE e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do COMIN obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério da Economia, Secretaria de Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria Executiva sobre a alocação dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria Executiva;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) elaborar a Política de Investimentos anual do RPPS, submetendo-a a apreciação do Conselho Municipal de Previdência;
- h) acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- i) aprovar o regimento interno do Comitê de Investimentos e suas alterações.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

Art. 5º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocadas pelo Presidente do colegiado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

a) ao Presidente do COMIN caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

b) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do COMIN.

c) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria Executiva, para deliberações que ensejam decisões emergenciais.

d) após formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao Presidente do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa viabilizar a convocação do respectivo suplente que assumirá a condição de titular na reunião.

e) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas pelo Presidente do COMIN com direito a voz;

f) uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria Executiva.

g) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 6º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

a) o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

b) somente terão direito a voto os membros efetivos;

c) caberá ao Presidente do COMIN, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Somente poderão integrar o COMIN servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, do Município de Conde ou do Instituto de Previdência do Município de Conde, com participação obrigatória de pelo menos 01(um) servidor efetivo.

Art. 8º - As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 9º - A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPAM
C.N.P.J. - 41.217.035/0001-64

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do COMIN.

Art. 12 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde(PB), 13 de Novembro de 2019

Luciano José de Farias Xavier
Conselheiro

Sérgio Carneiro da Silva
Conselheiro

Thamires Madruga Almeida
Conselheira